



ESTADO DO PIAUÍ
UNIÃO - PI
CONSELHO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
Resolução CME/União/PI nº 001/2020

Dispõe sobre o regime especial de aulas não presenciais para as instituições educacionais integrantes do Sistema Municipal de Ensino de União-Piauí, utilizando a estratégia de Ensino Híbrido, em caráter de excepcionalidade e temporalidade durante a permanência das medidas de isolamento social, previstas pelas autoridades sanitárias na prevenção e combate à pandemia causada pelo do Novo Coronavírus - SARS-Cov2

O CONSELHO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE UNIÃO -PI, no uso das suas atribuições legais, conferidas pela Lei Municipal nº 492/2006, que institui o Sistema Municipal de Ensino e Conselho Municipal de Educação, e

CONSIDERANDO:

- A Declaração da Organização Mundial de Saúde (OMS) de emergência em saúde pública e classificação de pandemia, a infecção humana pelo novo Coronavírus (COVID-19), em 11 de março de 2020;
- A Portaria nº 188/GM/MS, de 04 de fevereiro de 2020, que declara Emergência em Saúde Pública de Importância Nacional, em razão da infecção humana pelo novo Coronavírus (COVID-19);
- A Lei Federal nº 13.979/2020, de 06 de fevereiro de 2020, que dispõe sobre as medidas de enfrentamento da emergência em saúde pública de importância internacional decorrente do coronavírus responsável pelo surto de 2019;
- O Decreto nº 18.884/2020, de 16 março de 2020, que regulamenta a Lei nº 13.979/2020, de emergência em saúde pública no Estado do Piauí;



ESTADO DO PIAUÍ
UNIÃO - PI
CONSELHO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
Resolução CME/União/PI nº 001/2020

- A Medida Provisória nº 934, de 1º de abril de 2020, que estabelece normas excepcionais sobre o ano letivo da educação básica e do ensino superior decorrentes das medidas para enfrentamento da situação de emergência de saúde pública de que trata a Lei nº 13.979, de 6 de fevereiro de 2020.
- A NOTA TÉCNICA Nº.02/2020/CAODEC/MPPI, Ministério Público do Estado do Piauí de 18 de março de 2020;
- PORTARIA UNCME nº 001/2020 de 13 de março de 2020, que estabelece orientações gerais e critérios para ações das Coordenações Estaduais, vice- presidência e Diretoria da UNCME com referência ao acompanhamento do combate ao COVID 19;
- A NOTA TÉCNICA Nº.04/2020/CAODEC/MPPI, Ministério Público do Estado do Piauí de 30 de março de 2020;
- A Resolução do CEE/PI nº 061/2020 do Conselho Estadual de Educação do Piauí, em Teresina (PI), homologada em 26 de março de 2020.
- NOTA PÚBLICA DA UNCME nº 002/2020, que trata do Direito à Educação e calendário letivo de 02 de abril de 2020;
- DECRETO MUNICIPAL nº 15/2020, que dispõe sobre medidas de enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do novo Coronavírus (Covid-19);
- DECRETO MUNICIPAL nº19/2020, que dispõe sobre a suspensão das atividades educacionais em todas as escolas públicas da rede municipal de ensino e das atividades nas sedes da administração pública do Poder Executivo de União/PI até ulterior deliberação, de 27 de março de 2020;
- LEI MUNICIPAL nº 757/2020, que estabelece medidas de enfrentamento à crise de saúde pública em decorrência da pandemia provocada pelo Coronavírus (COVID/19) no município de União-PI, de 30 de abril de 2020;

CONSIDERANDO, O parecer CNE nº 05/2020 do Conselho Nacional de Educação, que trata da reorganização do Calendário Escolar e da possibilidade de cômputo de atividades não presenciais para fins de cumprimento da carga horária mínima anual, em razão da Pandemia da COVID-19, aprovado em 28 de abril de 2020 e homologado em 28 de maio de 2020;

CONSIDERANDO o artigo 23 da Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional (LDB), que estabelece no § 2º que o calendário escolar deverá adequar-se às peculiaridades locais, inclusive



ESTADO DO PIAUÍ
UNIÃO - PI
CONSELHO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
Resolução CME/União/PI nº 001/2020

climáticas e econômicas, a critério do respectivo sistema de ensino, sem com isso reduzir o número de horas letivas previsto em Lei;

CONSIDERANDO o artigo 31 da LDB, que estabelece as bases de organização da Educação Infantil e a Resolução CNE nº 05/2009, que define as Diretrizes Curriculares para essa etapa de ensino.

CONSIDERANDO o artigo 32 da LDB, que estabelece no §4º que “O ensino fundamental será presencial, sendo o ensino a distância utilizado como complementação da aprendizagem ou em situações emergenciais”;

RESOLVE:

Art. 1º - Estabelecer o regime especial de aulas não presenciais/semipresenciais no âmbito de todo o Sistema Municipal de Ensino de União PI, definido essencialmente para complementação da carga horária com atividades pedagógicas sem a presença de estudantes nas dependências escolares.

Art. 2º - As Unidades Escolares da Rede Municipal de Ensino reorganizarão suas atividades escolares, a partir das orientações da Secretaria Municipal de Educação de União – PI, a serem realizadas pelos profissionais da educação e executadas pelos estudantes no retorno das atividades presenciais letivas do ano 2020.

Art. 3º- O regime de atividades não presenciais deverá ocorrer por meio do Ensino Híbrido, que será implantado no período pós suspensão das aulas, podendo ser caracterizado como atividades semipresenciais, por serem atividades que contarão com mediação do professor em momentos presenciais.

Parágrafo Único: Ensino Híbrido é a metodologia que combina aprendizado online com o offline, em modelos que mesclam momentos em que o aluno estuda sozinho, mediado ou não por tecnologias, com outros em que a aprendizagem ocorre de forma presencial, valorizando a interação entre pares e entre aluno e professor.

Art. 4º - Para garantir o direito à educação com qualidade, à proteção, à vida e à saúde de estudantes, professores, funcionários e comunidade escolar, exclusivamente, nesse período de excepcionalidade, que exige medidas severas de prevenção à disseminação do vírus, as equipes gestoras



ESTADO DO PIAUÍ
UNIÃO - PI
CONSELHO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
Resolução CME/União/PI nº 001/2020

das unidades escolares, para terem a carga horária admitidas no cômputo do calendário terão as seguintes atribuições para execução atividades não presenciais/semipresenciais:

I- Apoiar o professor em suas dificuldades, zelando para que a estratégia de Ensino Híbrido não cause prejuízo para o aluno, objetivando assim um bom rendimento escolar, respeitando as medidas de prevenção à disseminação do vírus;

II- Divulgar o referido planejamento entre os membros da comunidade escolar;

III- Ofertar o material específico para as diferentes modalidades de ensino, com facilidades de execução e compartilhamento, como: atividades impressas, roteiros de estudos, vídeo aulas, conteúdos organizados em trilhas de aprendizagem;

IV- Organizar o material específico respeitando de modo a manter a coerência entre o que é ensinado e as atividades não presenciais, a serem realizadas pelos estudantes, cuidando para não sobrecarregar os estudantes e suas famílias com atividades excessivas;

V- Assegurar o registro da frequência dos estudantes, por meio de relatórios e acompanhamento da devolução nas atividades propostas realizadas;

VI- A avaliação da aprendizagem dos alunos ocorrerá bimestralmente, por meio de análise das atividades não presenciais, realizadas e organizadas em portfólio durante o bimestre e por avaliação escrita ao final de cada bimestre, envolvendo as habilidades trabalhadas.

Art. 5º - Às famílias impossibilitadas de acompanhamento nas atividades não presenciais, deve-se garantir que não haja prejuízos aos estudantes, por meio da disponibilização de atividades de intervenção pedagógica, a serem realizadas no contraturno com mediação dos professores.

Art. 6º - Todo o planejamento, bem como o material didático adotado, deve estar em conformidade com o Projeto Político Pedagógico da escola e deverá ser feita, na medida do possível, a flexibilização das habilidades do Currículo Municipal no sentido de promover as aprendizagens indispensáveis para dar prosseguimento aos estudos dos estudantes.

Parágrafo Único: Cabe às equipes gestoras da rede a emissão de orientações complementares ao corpo docente e discente, especialmente no que se refere ao suporte necessário para execução das atividades.

Art. 7º - As atividades não presenciais/semipresenciais permearão o período letivo pós-pandemia correspondente a 150 dias letivos, excetuando-se o período já ministrado antes da pandemia, e contarão como carga horária para somar um total de 800h anuais, conforme orienta a Medida Provisória nº 934/2020.



ESTADO DO PIAUÍ
UNIÃO - PI
CONSELHO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
Resolução CME/União/PI nº 001/2020

Art. 8º - Na Educação Infantil, para a pré-escola, as instituições poderão, no âmbito e sua autonomia propor atividades lúdicas a serem realizadas sob orientação dos responsáveis pelos estudantes, porém a reposição das aulas deverá ser somente de forma presencial, de modo que cada criança esteja apto a cumprir o mínimo de 60% de presença dos 200 dias letivos, conforme determina o art. 31, inciso IV, da Lei 9.394 (LDB/96).

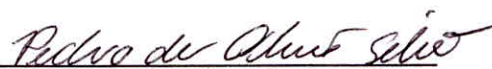
Art. 9º - Cabe às Unidades Escolares zelar pelo registro da frequência dos alunos, e acompanhamento da devolução das atividades propostas, por meio de fichas de acompanhamento mensal, no final de cada mês trabalhado, que serão enviadas à Secretaria Municipal de Educação e no fim do período ao CME (Conselho Municipal de Educação) o relatório das atividades realizadas.

Art. 10 - Cabe à Secretaria Municipal de Educação promover ofertar curso de formação on-line (durante a pandemia) e presencial (pós-pandemia) para atender a modalidade de ensino não presencial/semipresencial.

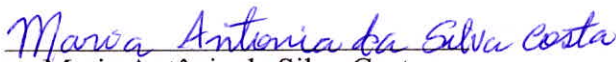
Art. 11 - Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

A presente Resolução foi aprovada por maioria, com abstenção de voto de um dos conselheiros presentes na sessão plenária.

União (PI), 10 de julho de 2020.


Consº Pedro de Oliveira Silva
Presidente do CME de União/ PI

HOMOLOGO a Resolução CME nº001/2020, do Egrégio Conselho Municipal de Educação de União/PI.


Maria Antônia da Silva Costa.
Secretária Municipal de Educação de União/PI